



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1969

SEUS PRONTO

ANO XIII — Nº 188

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1971

## CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 124 DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

De conformidade com a Resolução do Conselho Deliberativo na 108ª Sessão, realizada a 31.8.71, aprovar na forma da tabela anexa a alteração no Orçamento do corrente exercício, do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, para aplicar o auxílio concedido pelo B. N. D. E. no valor de Cr\$ 1.610.452,00 àquela Instituição, aumentando desta forma a dotação orçamentária de Cr\$ ..... 415.000,00 para Cr\$ 2.025.452,00.

PORTARIA Nº 125 DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

mero 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o § 4º do art. 4º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.902, de 16 de junho de 1958, resolve:

Dispensar o Coronel Engenheiro, Aldrovando Flores Martins de Lima, de membro do Conselho Técnico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias como Representante da Diretoria de Obras de Cooperação do Ministério do Exército, por ter sido designado por aquele Ministério para outra Comissão. — Arthur Mascarenhas Façanha.

PORTARIA Nº 126, DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com os §§ 1º e 4º do art. 4º do Regimento aprovado pelo Decreto

nº 43.902, de 16 de junho de 1968, resolve:

Designar o Coronel Engenheiro Umberto Vicente Passini para membro do Conselho Técnico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, como Representante da Diretoria de Obras de Cooperação do Ministério do Exército em substituição ao Coronel Engenheiro Aldrovando Flores Martins de Lima e para terminar o seu mandato. — Arthur Mascarenhas Façanha.

PORTARIA Nº 127 DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

Exonerar a pedido, na forma do Item I do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. Luiz Rodolpho Raja Gabaglia Travassos

do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor do Setor de Biologia e Ciências Médicas da Divisão de Assistência à Pesquisa do Departamento Técnico-Científico deste Conselho. — Arthur Mascarenhas Façanha.

## Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

PORTARIA Nº 76, DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alíneas e, f, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.133, de 1º de março de 1954, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 51.490, de 8 de junho de 1962, resolve:

Expedir a presente Portaria para declarar dispensada a partir de 27 de agosto do corrente ano, a Assistente de Administração, nível 16-B, Demônica Guimarães de Abreu, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Escritório da Representação deste Instituto, no Rio de Janeiro. — Paulo de Almeida Machado.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 471 DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Designar Cléa Regina Schneider — Escriturário 10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa .... (IF-SA) da Inspeção Fiscal do Porto de Itajaí da 8ª Diretoria Regional deste Departamento.

## CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 839.1-71

Em 27 de agosto de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 169-69 e ..... DNPVN nº 1.698-71, bem como o que

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ficou deliberado na 839ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1971, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo nº 27-71, de 16 de agosto de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 18 seguinte, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas, para dar prosseguimento às obras de conclusão do quebra-mar de proteção ao Porto de Salvador (BA), indicadas no Termo de Contrato número 24-70, de 8-5-1970, ora aditado, elevado o valor global da obra de .... Cr\$ 2.122.285,68 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e oitenta cruzeiros e sessenta e oito centavos) para Cr\$ 2.773.706,26 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e seis cruzeiros e vinte e seis centavos), ficando mantidas todas as demais cláusulas do primitivo Contrato, que não tenham sido alteradas, no todo ou em parte, pelo Aditivo ora aprovado.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1971 — H. Araújo Góes — Ruy Florentino da Rocha.

RESOLUÇÃO Nº 839.2-71

Em 27 de agosto de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 108-67 e DNPVN nº 8.168-71, bem como o que ficou deliberado na sua 839ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 1971, resolve:

Aprovar o Termo nº 9-71, de 16 de agosto de 1971, Terceiro Aditivo ao de Ajuste de 14 de junho de 1968, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Consórcio Franco-Brasileiro, constituído pela Société Générale de Techniques e D'Etudes — SGTTE e LASA — Engenharia e Prospecções S. A., a fim de prorrogar, por cinco meses, o prazo contratual, sem qualquer despesa para o DNPVN.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1971. — H. Araújo Góes — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 839.3-71

Em 27 de agosto de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-122-69 e DNPVN 7.113-71, bem como o

que ficou deliberado na sua 839ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1971, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a adquirir, pelo preço de Cr\$ 351.400,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), o conjunto de salas que integram o 23º pavimento do edifício Coliseu, situado na Praça Osvaldo Cruz, nº 15, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para instalação da Inspeção Fiscal do Porto de Porto Alegre.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1971. — H. Araújo Góes — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 840.1-71,

Em 31 de agosto de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-Lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 224-71 e DNPVN nº 4.897-70, bem como o que ficou deliberado na sua 840ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 1971, resolve:

I — Aprovar, com a determinação constante do inciso II desta Resolução, a Carta-Contrato nº 5-71-DP de que trata o Ofício G-1.614 de 23 de agosto de 1971, no valor global e irrevogável de Cr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), para

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AEREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

#### NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comuniqueiros até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos à partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com a PLANAVE — Engenharia e Planejamento Ltda., os serviços de levantamento patrimonial e avaliação dos bens integrantes do acervo dos Portos de São Francisco do Sul e Itajaí (SC);

II — Determinar que seja elaborada carta-aditiva à ora aprovada, para atender ao seguinte:

1) Cláusula Sétima — suprimir: "e que deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação por escrito";

2) Cláusula Nona — retirar da alínea "b" a palavra "inexplicável";

#### RESOLUÇÃO Nº 840.2-71

Em 31 de agosto de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 19, do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 163-71 e DNPVN nº 3.753-71, bem como o que ficou deliberado na sua 840ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 1971, resolve:

I — Tornar sem efeito, a pedido da interessada, a Resolução nº 822.3-71, de 29 de junho de 1971, homologada pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, conforme Portaria nº 5.328, de 16 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial do dia 23 do mesmo mês e ano, que autorizou Superfina Madeiras Ltda., a construir e utilizar, a título precário, um trapiche de concreto, para uso privativo, na Cidade e Município de Breves, no Estado do Pará.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 1971. — Benjamin Eurico Cruz.

#### RESOLUÇÃO Nº 841.1-71

Em 3 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e

Considerando o disposto no artigo 126, § 2º, alínea h, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando o que consta dos Processos CNPVN nº 226-71 e DNPVN nº 8.839-71; e

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na sua 841ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de setembro de 1971, resolve:

I — Aprovar o Termo de Contrato número 24-71, de 16 de agosto de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 26 do mesmo mês e ano, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Boucinhas, Camps, Coopers & Lybrand Ltd, com a intervenção de Coopers & Lybrand Ltd, para a prestação de serviços de reorganização administrativa e contábil do DNPVN, bem como a reorganização dos sistemas operacionais e contábeis do Posto de Santos (SP), no valor de Cr\$ 23.992.433,00 (vinte e três milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros), sendo Cr\$ 7.222.177,00 (sete milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e setenta e sete cruzeiros), correspondentes aos serviços e despesas a serem pagas em cruzeiros, e Cr\$ 16.770.255,65 (dezesseis milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos), relativos a ..... US\$ 3.102.730,00 (três milhões, cento e dois mil, setecentos e trinta dólares), convertidos à taxa de Cr\$ 5,405 e correspondente a serviços e despesas a serem pagas em dólares americanos, correndo essa despesa por conta dos recursos do Programa de Aplicação do Fundo Portuário Nacional, para 1971, e dos provenientes do Acordo de Empréstimo nº 756-BR, de 21 de junho de 1971, e, ainda, no presente e pró-

ximos exercícios, pelos recursos que, para tal fim, forem concedidos ao DNPVN.

II — Submeter ao Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, em atenção ao disposto no § 3º do art. 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Relatório elaborado pela Comissão designada para analisar a proposta da contratada, acolhido pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, como justificativa do uso da faculdade contida na alínea h, § 2º do dispositivo citado.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 1971. — H. Araújo Goes.

#### RESOLUÇÃO Nº 841.2-71

Em 3 setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 175-68 e DNPVN número 7.889-71, bem como o que ficou deliberado na 841ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de setembro de 1971, resolve:

Aprovar o Termo nº 26-71, de 16 de agosto de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 18 do mesmo mês e ano, como Terceiro Aditivo ao de Contrato nº 41-68, de 10 de outubro de 1968, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., relativo à execução das obras complementares de pavimentação, canalização, rede de águas pluviais, pontilhão e outros serviços, na enseada de São Bento, em Angra dos Reis (RJ), para o fim de retificar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Segundo Aditivo número 15-71, de 3 de junho de 1971, ao referido Termo de Contrato nº 41-68, de 10 de outubro de 1968, estabelecendo novo preço unitário para o serviço indicado no item C.2, da mencionada Cláusula, que passa de ..... Cr\$ 3,26/3 para Cr\$ 2,78/m3, alteran-

do, em consequência, o seu valor global, de Cr\$ 2.299.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros) para Cr\$ 2.227.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil cruzeiros), bem como o valor das obras contratadas pelo Termo número 41-68, que passa de Cr\$ 5.905.230,00 (cinco milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e trinta cruzeiros) para Cr\$ 5.833.230,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, duzentos e trinta cruzeiros), ficando mantidas todas as demais condições do primeiro Termo de Contrato nº 41-68.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 1971. — Benjamin Eurico Cruz.

#### RESOLUÇÃO Nº 841.3-71

Em 3 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 19, do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 223-71 e DNPVN nº 8.342-70, bem como o que ficou deliberado na sua 841ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de setembro de 1971, resolve:

I — Autorizar Interpesca — Cia. Internacional de Pesca, a título precário e com recursos próprios, de acordo com a planta anexa, a construir e utilizar um atracadouro, para uso privativo, destinado a operar com barcos pesqueiros de sua propriedade, localizado em Guarujá, no canal da Bertoga, próximo a foz do rio Itapanharu, na altura do Km 21 da Entrada da Bertoga.

II — Estabelecer:

a) que a Empresa, referida no inciso I, fica isenta do pagamento de taxas portuárias, conforme dispõe o art. 15 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

b) que a construção ora autorizada deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da data da homologação desta Resolução, findo o qual a interessada deverá submeter a matéria a novo exame do Departamen-

mento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 1971. — *H. Araújo Góes.*

#### RESOLUÇÃO Nº 842.1-71

Em 8 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea c do inciso A do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN nº 216 de 1971 e DNPVN nº 4.426-71 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará, bem como o que ficou deliberado na sua 842ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de setembro de 1971, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente o pedido de unificação, em regime único de aforamento, nos terrenos acrescidos de máquina, identificados pelos lotes 29-A e 29, sendo o primeiro registrado no Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará, sob o nº 7.549, em regime de ocupação, com preferência do aforamento, e, o segundo, registrado sob o mesmo número, em regime de aforamento, ambos situados na rua da Municipalidade, em Belém, no Estado do Pará, e beneficiados com o prédio coletado sob o nº 126, da mesma rua, em favor de Maria José Arguelles Motta e seu marido.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 1971. — *H. Araújo Góes.* — *Luiz Carlos Pereira dos Santos.*

#### RESOLUÇÃO Nº 842.2-71

Em 8 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 225-71 e DNPVN nº 6.068-71, bem como o que ficou deliberado na 842ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de setembro de 1971, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato nº 25 de 1971, de 16 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 20 do mesmo mês e ano, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Brasileira de Dragagem, no valor global de Cr\$ 3.510.356,50 (três milhões, quinhentos e dez mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), para a dragagem do canal de acesso e da bacia de evolução do Pôrto de Santos (SP), no volume aproximado de 1.000.000 (hum milhão) de metros cúbicos, sendo 500.000 m³ (quinhentos mil) para o trecho Escritório do Tráfego — Armazém 23, e 500.000 m³ (quinhentos mil) deste até Confeçãozinha, aos preços unitários de Cr\$ 3.49/m³ e Cr\$ 3.11/m³, respectivamente.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 1971. — *H. Araújo Góes.* — *Manoel Poggi de Araújo.*

#### RESOLUÇÃO Nº 843.1-71

Em 10 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e considerando o disposto no art. 126, § 2º, alínea h, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando o que consta dos Processos CNPVN nº 227-71 e DNPVN nº 8.193-71; e

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na sua 843ª Reunião

Ordinária, realizada no dia 10 de setembro de 1971, resolve:

I — Aprovar a Carta-Contrato nº 8 de 1971, de 16 de agosto de 1971, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com as firmas Geotécnica S. A. e B. H. Engenharia Ltda., pelo valor global de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a execução de trabalhos de verificação e levantamento de dados construtivos das células de estacas pranchas metálicas, no Pôrto de Itaquí (Ma).

II — Submeter ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, em atenção ao disposto no § 3º do art. 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a justificativa constante dos documentos anexos à presente Resolução com base nos quais o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis firmou a Carta-Contrato ora aprovada, com dispensa de licitação.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 1971. — *H. Araújo Góes.* — *Manoel Poggi de Araújo.*

#### RESOLUÇÃO Nº 843.2-71

Em 10 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 41-71 e DNPVN nº 9.200-71, bem como o que ficou deliberado na 843ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 1971, resolve:

I — Aprovar novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Santos, para o exercício de 1971, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 785.1-71, de 12 de fevereiro de 1971, homologada pela Portaria MT nº 5.125, de 19 de março de 1971, elevando seu valor global de Cr\$ 106.900.000,00 (cento e seis milhões e novecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 108.710.000,00 (cento e oito milhões, setecentos e dez mil cruzeiros);

II — Estabelecer que os recursos constantes do Programa ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro que o substitua, desde que empenhados no exercício financeiro de 1971.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do parágrafo primeiro do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 1971. — *H. Araújo Góes.* — *Benjamin Eurico Cruz.*

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

#### Conselho Ferroviário Nacional

#### RESOLUÇÃO Nº 61-71-CFN

564ª Reunião Ordinária de 6 de agosto de 1971.

Processo nº 37-68-CFN

Relator: Conselho Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo Aditivo entre o DNEF e a RFFS-A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 63-71-CFN, do Conselho-Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e da letra i, artigo 8º, do Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o Termo Aditivo ao Contrato, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S. A., para aplicação de recursos do Orçamento Geral da Antarquia, nas Obras de Unificação e Remodelação dos Transportes Suburbanos da Guanabara.

Conferida e numerada.

#### RESOLUÇÃO Nº 62-71-CFN

564ª Reunião Ordinária de 6 de agosto de 1971.

Processo nº 73-68-CFN

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo Aditivo celebrado entre o DNEF e a firma Is Fer Ltda.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 64-71-CFN, do Conselho-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23-2-67, e artigo 8º, letra i, do Decreto nº 1.710, de 28-11-62, aprovar o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Engenharia e Empreendimentos ISFER Ltda., para construção de estações e residências — Ligação Itapava-Engenheiro Bley, quilômetro 1 — 227 — 250 — 263, nos Estados de São Paulo e Paraná.

Conferida e numerada.

#### RESOLUÇÃO Nº 63-71-CFN

564ª Reunião Ordinária de 6 de agosto de 1971.

Processo nº 27-71-CFN.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores do DNEF, lotados na 1ª Residência do 5º D.F., pela Santa Casa de Misericórdia de Itararé-SP.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 65-71-CFN, do Conselho-Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e da letra i, artigo 8º, do Decreto nº 1.710, de 28-11-62, aprovar o contrato entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Santa Casa de Misericórdia da cidade de Itararé, para prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores do referido Departamento, lotados na 1ª Residência do 5º Distrito Ferroviário, SP.

Conferida e numerada.

#### RESOLUÇÃO Nº 64-71-CFN

564ª Reunião Ordinária de 6 de agosto de 1971.

Processo nº 27-71-CFN.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores do DNEF, lotados na 1ª Residência do 5º D.F., pela Santa Casa de Misericórdia de Itapeva-SP.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 65-71-CFN, do Conselho-Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e da letra i, artigo 8º, do Decreto nº 1.710, de 28-11-62, aprovar o contrato entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Itapeva, para prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores do referido Departamento, lotados na 1ª Residência do 5º Distrito Ferroviário, SP.

Conferida e numerada.

#### RESOLUÇÃO Nº 65-71-CFN

564ª Reunião Ordinária de 6 de agosto de 1971.

Processo nº 69-68-CFN.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o DNEF e a firma SOLDATEC.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 66-71-CFN, do Conselho-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 8º, letra i, do Decreto nº 1.710, de 28-11-62, e artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23-2-67, aprovar o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma SOLDATEC — Soldagens Técnicas Ltda., para a execução de soldagem alumínio térmica de trilhos, na Ligação Roca Sales — Montenegro, construção do Tronco Sul.

Conferida e numerada.

#### RESOLUÇÃO Nº 66-71

566ª Reunião Ordinária de 20 de agosto de 1971.

Processo nº 18-71-CFN.

Relator: Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: RNTEFB — Projeto de padronização — Bitulas de Aço para Molas de Veículos Ferroviários.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 68-71-CFN, do Conselho-Relator Geraldo de Moraes Mattos, resolveu, por unanimidade, com apoio no inciso V da alínea a, do item II do artigo 6º, da Lei nº 4.102, de 20-7-62, aprovar as Normas Técnicas para Bitulas de Aço para molas de suspensão de locomotivas, truques, e engate de material rodante, encaminhadas com o ofício nº 62-DV, de 21 de maio p. findo, do Diretor-Geral do DNEF, com as recomendações quanto a organização das Tabelas I e II, propostas pelo Conselho-Relator e adequação das Tabelas III e IV, encaminhadas, por último, em substituição às que acompanharam o ofício citado.

Sala das Reuniões, 20-8-71, ano 9º do Conselho.

Conferida e numerada.

#### RESOLUÇÃO Nº 68-71

568ª Reunião Ordinária de 3 de setembro de 1971.

Processo nº 54-69-CFN.

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ratton Filho.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação do prazo contratual entre o DNEF e a firma SOTIL Ltda.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 70-71-CFN, do Conselho-Relator Hostílio Xavier Ratton Filho, resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Procurador-Geral, através do ofício nº 255-PJ, de 24-3-71, da prorrogação por mais 147 dias, ou seja, até 31 de dezembro de 1971, do prazo do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma SOTIL Ltda., para execução de serviços de construção de 2 casas tipo A, 1 casa tipo C, e 1 Estação de 3ª classe na Esplanada de Engenheiro Bley, Tronco Sul, no Estado do Paraná.

Conferida e numerada.

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 250 DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Exonerar, a pedido, Paulo de Oliveira Quintanilha do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Símbolo 5-C desta Superintendência. — *Carlos Cordeiro de Mello.*

PORTARIA Nº 252 DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Alterar os termos da Portaria nº 198, de 28 de agosto de 1970, que aposentou compulsoriamente, com pro-

ventos proporcionais ao tempo de serviço, o Agregado no Símbolo 7-C — Flodoaldo Peixoto de Vasconcelos e considerá-lo aposentado, com proventos integrais nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953, combinados com os artigos 101, item I e 102, item I, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista os Pareceres Médicos do INPS, e Serviço Médico e Odontológico desta Superintendência constantes dos Processos INPS nº 2.246.429-71 e SUNAMAM — F-71-17.692 e ainda de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.501 de 14 de março de 1967 e tendo em vista o que se contém no Processo nº C-70-15.240. — *Carlos Cordeiro de Mello.*

### Retificação

PORTARIA Nº 218, DE 17 DE AGOSTO DE 1971

Onde se lê:  
"... Chefe do Grupo "B" de Fiscalização..."  
Leia-se:  
"... Chefe do Grupo "A" de Fiscalização..."

de de Fortaleza, é fixado em Cr\$ 0,60 (sessenta centavos).

Art. 3.º Sempre que o quilo de leite, adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda), superior a 3,1%, seu mínimo bruto será acrescido de, no mínimo 0,5% de Cr\$ 0,70 (setenta centavos) por decimil de gordura, devendo constar na nota de compra ou recebimento de leite do produtor.

Art. 4.º Fixar as seguintes margens de participação na comercialização do litro de leite *in natura* tipo C padronizado em 3% de gordura, em todo o Estado do Ceará:

- a) da usina ao varejista — Cr\$ 0,17  
b) do varejista ao consumidor — Cr\$ 0,03

Art. 5.º Os preços fixados nesta Portaria, já incluem o imposto sobre circulação de mercadoria (I.C.M.), taxa e serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite, e a proibição e o acréscimo de quaisquer outros, não previstos nesta Portaria, sob quaisquer pretextos.

Art. 6.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogada a Portaria SUPER nº 29 de 19 de julho de 1971 e demais disposições em contrário. — *Glauco Carvalho.*

PORTARIAS SUNAB DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 759 — Designar Hélio Trinas Filho, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta SUNAB, na vaga decorrente da dispensa de José Augusto Borges Leal, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, alterada pela de nº 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

Nº 760 — Dispensar Jorge Krautz Carneiro, dos encargos de Substituto do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Santa Catarina, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 456, de 5-6-70, publicada no *Diário Oficial* da União de 12-6-70.

Nº 761 — Designar Maria Abreu dos Santos, Assistente de Administração nível 14-B, para substituir o Chefe da Seção de Tomada de Contas da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Sergio Suncy Gabizo*, Diretor-Geral no exercício da Superintendência.

Processo SUNAB nº 17.496-71.

Firma: Moinhos Cruzeiro do Sul S. A.

Município: Porto Alegre.

Estado: Rio Grande do Sul.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 11.229-57, localizado no município de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul, de Agro-Moageira S.A. para Moinhos Cruzeiro do Sul S. A., por força de contrato de venda e compra de capacidade de moagem de trigo, lavrado em 31-8-71, bem como autorização para sua incorporação, nos termos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro nº 10.957-55, localizado no município de Canoas, no mesmo Estado, de propriedade de Moinhos Cruzeiro do Sul S. A.

— "Despacho do Diretor Substituto do Departamento de Trigo, em 20 de setembro de 1971.

"De acordo. Ao Superintendente, através da Secretaria-Executiva."

— Despacho do Superintendente da SUNAB, em 22-9-71.

"De acordo."

PORTARIA Nº 718, DE 10 DE SETEMBRO DE 1971

### Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1971, Parte II, pág. nº 2.796.

Onde se lê:

"... Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1952."

Leia-se:

"... Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962."

## Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE AGOSTO DE 1971

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Milton Lages, Inspetor do Trigo, nível 13, matrícula nº 1.156.670, do Ministério da Agricultura, ora à disposição da SUNAB, com exercício nesta Delegacia, exercendo os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas, para substituir o Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Ismar Gonzaga Roland.*

Dias 29, 30-9 e 1º-10-71

## Delegacia no Estado do Ceará

PORTARIA Nº 8 DE 24 DE AGOSTO DE 1971

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor Farisbério Borja de Andrade, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.135.524, para substituir o Chefe da Seção do Pessoal e Material da Divisão de Administração desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Paulo Amâncio Cavalcanti.*

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 819 DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Delegar competência a Alexandre da Costa Rodrigues, Coordenador Regional do INCRA no Nordeste, para, em nome deste Instituto, assinar convênio com a Caixa Econômica Federal, Filial no Estado da Paraíba, visando à concessão de empréstimos e financiamentos a servidores do INCRA lotados naquele Estado. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.*

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### INSPETORIA DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS — SÃO PAULO

#### Retificação

Processo número SP-203-71 — Bank Of London & South America Ltd.

Na Seção I — Parte II — fls. 2778 — 2.ª coluna, do *Diário Oficial* da União de 16 de setembro de 1971, onde se lê: "para Cr\$ ..... 41.180.010,09", leia-se: para Cr\$ ... 47.180.010,09.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 757, DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar o Ten Cel R/1 Mito Martins Ribeiro, para exercer os encargos de Delegado da SUNAB no Estado do Amazonas, na vaga decorrente da dispensa de Sylvia Puoué de Stefano, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 1.º de novembro de 1964, alterada pela Portaria SUPER nº 263, de 1 de abril de 1968. — *Glauco Carvalho.*

PORTARIA SUPER Nº 44, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária, no Estado do Ceará à Política Econômico-Financeira traçada pelo atual Governo;

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento e formação do preço do leite;

Considerando a necessidade de se disciplinar a produção leiteira, dada a sua importância como alimento básico da população, especialmente a infantil;

Considerando a necessidade de modernizar a comercialização do leite em todos os seus níveis, para o equilíbrio do abastecimento;

Considerando a necessidade de compatibilizar a política de preços planejamento estabelecido para o setor leite no Estado do Ceará;

Considerando que o Governo do Estado do Ceará se propõe, através de seus órgãos competentes, a agir nos setores de Produção-Beneficiamento e comercialização do leite de modo a superar as crises de produção e consumo que vêm sendo constatadas;

Considerando que a fixação do preço mínimo de compra constitui uma garantia à produção, autorizada pelas Artigos 2.º, inciso IV, da Lei Delegada nº 4, de 26-9-62, e alínea I, do Artigo 11, da mesma Lei, em razão do que dispõe o Artigo 5.º do Decreto-lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969;

Considerando que a fixação de margens de comercialização tem amparo no Artigo 2.º, inciso II, da Lei Delegada nº 4 de 26 de setembro de 1963, resolve:

Art. 1.º E' fixado em Cr\$ 0,70 (setenta centavos) o preço mínimo bruto do quilo de leite, entregue pelo produtor na plataforma da usina de beneficiamento, destinado à venda na cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único. O produtor que destinar seu produto à Usina de beneficiamento localizada fora da cidade de Fortaleza terá deduzido de seu preço o valor correspondente ao transporte Usina/Fortaleza.

Art. 2.º O preço mínimo bruto do quilo de leite entregue pelo produtor na plataforma da Usina, para a industrialização e/ou beneficiamento, este não destinado, em qualquer hipótese, ao consumidor final da cidade

## COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 55 DE 25 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar o Professor de Ensino Secundário, Maria Pereira de Souza, Matrícula nº 1.229.435 para exercer a função de Chefe (3-F) do Gabinete de Educação do Externato Frei de Guadalupe-Sede. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve

Nº 780 — Aposentar, a partir de 13 de março de 1971, com fundamento no artigo 101, item II, da Constituição, combinado com o artigo 53, item I, parágrafo 3.º, da Lei número .... 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Ugo de Castro Pinheiro Guimarães, Professor Titular, EC-501, matrícula número 1.221.837.

Nº 781 — Aposentar a partir de 7 de março de 1971, com fundamento no artigo 101, item II e artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Thomaz José Simão, Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B, matrícula número 1.238.210. — *Djair Menezes.*

## UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 692 — Dispensar, a partir de 1.º de setembro de 1971, o Professor Osório Ricardo Francisco dos Santos, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária.

Nº 693 — Dispensar, a partir de 13 de setembro de 1971, o Professor Jalmir Joaquim dos Passos, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária.

*Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa* — Reitor.

PORTARIA Nº 694, DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Exonerar, a partir de 10 de setembro de 1971, o funcionário Arino Paulo de Figueiredo, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Eletricista marítimo, matrícula nº 4.092, do Quadro Único de Pes-

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

soal — UFF, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Departamento de Física.

*Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.*

PORTARIA Nº 696, DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a partir de 10 de setembro de 1971, o Professor Luiz Gomes de Araújo, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente, do Departamento de Zootecnia.

*Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.*

PORTARIA Nº 702, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 31, alínea g, do Estatuto aprovado pelo Parecer nº 696, de 5 de setembro de 1969, e o 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e tendo em vista a homologação do Concurso Público pela Decisão nº 372-70 do Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisa, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Délio da Câmara Costa Alemão, para exercer o cargo de Professor Assistente, código .... EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto à disciplina de Bioestatística do Departamento de Medicina Preventiva e Social.

*Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.*

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 703 — Dispensar, a partir de 13 de setembro de 1971, o Professor Allan Kardec da Silveira, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária.

Nº 704 — Dispensar, a partir de 13 de setembro de 1971, a Professora Eda Miranda Vaz, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeada para exercer o cargo de Professor Assistente do Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia.

Nº 705 — Dispensar, a partir de 9 de setembro de 1971, o Professor Nelson Domingues Pena, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente, do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária.

Nº 706 — Dispensar, a partir de 8 de setembro de 1971, o Professor Maurício Rivera Monteiro, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo de Professor Assistente de Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia.

*Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.*

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 707 — Exonerar, a partir de 13 de setembro de 1971, o Professor Paymundo Gurgel da Cunha, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — UFF, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Titular do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária.

Nº 710 — Exonerar, a partir de 14 de setembro de 1971, o Professor Gelson Rangel Lima, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, do cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal — UFF, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Titular do Departamento de Geografia.

*Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.*

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 712 — Dispensar, a partir de 14 de setembro de 1971, o Professor Dalton Cotta, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Departamento de Farmácia.

Nº 713 — Dispensar, a partir de 14 de setembro de 1971, o Professor John Wesley Harris, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo de Professor Assistente do Departamento de Física.

Nº 714 — Dispensar, a partir de 14 de setembro de 1971, o Professor Danilo Sampaio dos Santos, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Departamento de Tecnologia dos Alimentos. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.*

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.092 — Dispensar Benvidua Maria Lupianez, Escrivão, AF-202-8.A, integrante do Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Biblioteca Central do Departamento de Educação e Cultura desta Universidade.

Nº 1.093 — Dispensar Marieta Telles Machado, Bibliotecário, EC-101-20.B, integrante do Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Informações Bibliográficas do Departamento de Educação e Cultura desta Universidade.

Nº 1.094 — Designar Marieta Telles Machado, Bibliotecário, EC-101-20.B, integrante do Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Biblioteca Central do Departamento de Educação e Cultura desta Universidade.

Nº 1.095 — Designar Isa Ludovico Bueno, Escrivão, AF-202-8.A, integrante do Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Informações Bibliográficas do Departamento de Educação e Cultura desta Universidade.

PORTARIA Nº 1.101 DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Benvidua Maria Lupianez para exercer a função de Assistente, constante da Tabela de Representação de Gabinete da U.F.Go., publicada no *Diário Oficial* de 19 de outubro de 1970, percebendo gratificação mensal de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros). — *Fernese Dias Maciel Neto.*

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 92, DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Professor Adjunto Espedito Meira Couceiro, da Escola Superior de Agricultura desta Universidade, como representante desta Instituição, junto a Comissão Estadual de Sementes e Mudanças. — *Adierson Erasmo de Azevedo.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 216, de 1971

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.193 — Rescindir, nos termos do artigo 41, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, o contrato

de trabalho de Therezinha de Paula Araújo Porto, Subalterna, matrícula nº 1.058.247, da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 16 de maio de 1971.

Nº 1.194 — Retroagir, ao dia 19 de maio de 1951, os efeitos da Portaria nº 1.103, de 26.6.51, publicada no BI nº 291-51, que exonerou, a pedido, Herval Francisco da Silva do cargo de Escrivão, classe "F", matrícula nº 1.698.043, do Quadro do IPASE. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

## AGÊNCIA DO IPASE NO ESTADO DO MARANHÃO

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO  
Nº AMA — 44, DE 9 DE AGOSTO DE 1971

O Delegado da Agência do IPASE, no Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções nºs 6, de 28 de janeiro de

1971 (BI-20-71) e 12, de 24 de fevereiro de 1971 (BI-37-71) resolve:

Designar Suzel Neves, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula ..... 2.124.349, ponto 13.624, para substituir o Chefe da Seção Administrativa (MAA), na função gratificada 7-F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 46-71 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Resolução nº 2.059, de 31 de agosto de 1971, resolve:

Art. 1º Para efeito de pagamento das canas fornecidas às usinas do Estado de Sergipe, na safra de 1971/72, serão obedecidas as seguintes normas:

a) o pagamento será feito, no máximo, quinzenalmente, em dinheiro compreendendo os fornecimentos de cana realizados na quinzena anterior;

b) serão admitidas as deduções estabelecidas no art. 18 da Resolução nº 2.055, de 4 de junho de 1971;

c) será levado em conta o preço da tonelada de cana no campo, para o cálculo do desconto das contribuições de que tratam a letra "b" do art. 36 e o art. 64, da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965, e o artigo 8º do Decreto-lei nº 303, de 23 de fevereiro de 1967, e do percentual da renda da terra.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições das Resoluções nºs 2.055, de 4 de junho de 1971, e 2.059, de 31 de agosto de 1971.

Art. 3º O presente Ato vigora nesta data e será publicado no *Diário Oficial* da União, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente o Ato nº 23-70, de 28 de setembro de 1970.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

### Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº 302

Autuados: José Vilallon Sanches e Cia. Açucareira de Penápolis (Usina Campestre).

Recorrente: Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 64-71 — Estado de São Paulo.

*Não incide correção monetária quando o fato gerador da obrigação tributária ocorreu em data anterior à vigência da lei que a instituiu.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados José Vilallon Sanches e Murutinga do Sul e a Cia. Açucareira de Penápolis (Usina Campestre), do Município de Penápolis, por infração: 1.º artigos 40, 60 letras "b" e "c", 2.º artigos 1.º § 2.º, 2.º § 2.º do 31, § 3.º do 36, letras

"a", "b" e "c", 61 e s/§§, 65 e parágrafo único do 69, todos do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, sendo recorrentes o Sr. Procurador junto à 7.ª Comissão de conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração arguida no auto ocorreu anteriormente à vigência do Decreto-lei 308-67;

Considerando a jurisprudência firmada por este Conselho de que não cabe a correção monetária quando a infração for anterior à vigência da lei que a estabeleceu (Decreto-lei 308-67);

Considerando que as infrações estão plenamente provadas e o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso do Senhor Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, mantendo-se a decisão de 1.ª instância que considerou boa a apreensão de cento e trinta e sete (137) sacos de açúcar, desacompanhados de documentação fiscal, encontrados no estabelecimento comercial de José Vilallon Sanches, como previsto no artigo 60 alínea "b", do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, incorporando-se à receita do IAA o produto de sua venda e mandou aplicar à Cia. Açucareira de Penápolis, a multa de... Cr\$ 2,00 na forma do artigo 36 § 3.º do mesmo Decreto-lei; não cabendo no caso a correção monetária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Francisco Ribeiro da Silva, Relator.

Fui presente: Luiz Lebreiro, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral.

"De acordo:

Em 11-6-71 — Rodrigo de Queiroz Lima."

ACÓRDÃO Nº 303

Autuados: Cooperativa Central Agrícola Sul-Brasil e Dias Pastorinho S. A.

Recorrentes: Cooperativa Central Agrícola Sul-Brasil e o Senhor Procurador junto à 1.ª Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 49-64 — Estado de São Paulo.

*Confirma-se decisão de primeira instância, que bem apreciou a hipótese dos autos. Incabível a correção monetária, quando o fato gerador ocorreu anteriormente à vigência da legislação que instituiu.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Autuados Cooperativa Central Agrícola Sul-Brasil, proprietária da firma do mesmo nome, estabelecida no município de

Irapuru, Estado de São Paulo, e Dias Pastorinho S. A., firma comercial estabelecida no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 42, c/c a letra "b" do artigo 60 e artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo Recorrentes a Cooperativa Central Agrícola Sul-Brasil e o Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o arrazoado do recurso da Cooperativa Central Agrícola Sul Brasil nada acrescenta que a ilidada falta cometida e comprovada nos autos;

Considerando as reiteradas decisões deste Conselho Deliberativo, no sentido de que a correção monetária só é aplicável aos débitos fiscais junto ao Instituto do Açúcar e do Alcool, a partir do Decreto-lei 303 de 28-2-67;

Considerando que é de ser arquivado o processo quanto à firma Dias Pastorinho S. A., nos termos do artigo 13, do Decreto-lei 308-67;

Considerando, ainda, que o número de sacos de açúcar apreendidos é de dez, conforme consta das peças do processo e, inclusive, da certidão do julgado, de fls. 31, e não de seis, referido no acórdão de fls. 32;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em reber os recursos interpostos pela Cooperativa Central Agrícola Sul Brasil e pelo Sr. Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, negando-se-lhes, entretanto, provimento, para confirmar a decisão de primeira instância quanto à procedência do auto de infração e condenar a Cooperativa Central Agrícola Sul Brasil à perda dos dez (10) sacos de açúcar apreendidos, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e a firma Dias Pastorinho S. A., ao pagamento da multa de Cr\$ 0,20, grau mínimo do art. 42, do mesmo Decreto-lei, arquivando-se, entretanto, o processo, com relação à 2.ª autuada, nos termos do art. 13, do Decreto-lei 308-67, visto não ser aplicável, no caso, a correção monetária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho, Relator.

Fui presente: Luiz Lebreiro, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral.

"De acordo.

Em 11-6-71. — Rodrigo de Queiroz Lima."

ACÓRDÃO Nº 304

Autuada: Usina Santa Lúcia S. A. Recorrente "ex officio": 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 33-64 — Estado de Minas Gerais.

*É de ser dado provimento a recurso "ex officio", quando devidamente comprovadas as infrações argüidas nos autos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Santa Lúcia S. A., proprietária da usina do mesmo nome, sita no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, sendo Recorrente "ex officio" a 3.ª Comis-

são de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Santa Lúcia S. A. foi autuada a fls. 1, por ter deixado de recolher a quantia de Cr\$ 1.170,83, correspondente às sobretaxas sobre 11.535 sacos de açúcar produzidos na safra 1962-63 e saídos no período de 2-7-62 a 1-8-62;

Considerando que, apesar de notificada a Usina não recolheu na ocasião própria a importância devida, sendo, então, lavrado o Termo de Revelia de fls. 3;

Considerando que, após a Nota de Intimação de fls. 5, a autuada ofereceu defesa, na qual confessa a infração, alegando, todavia, entender faltar ao IAA competência para criar taxas através simples portarias, ao mesmo tempo em que afirma ter deixado de recolher as sobretaxas referidas, em virtude de dificuldades financeiras, solicitando lhe fosse assegurado o pagamento da dívida através de um sistema de parcelamento;

Considerando que, a fls. 40, o douto Procurador Geral do IAA, reconsiderando o seu Parecer de fls. 37 verifica que a decisão do Excelso Tribunal Federal de que dá notícia a publicação de fls. 36, trata da Usina São Luiz S. A., de São Paulo e não da autuada;

Considerando, ainda, que, tendo em vista que o auto de fls. 1 não foi atingido pela anistia do artigo 77, da Lei 4.870, de 1-12-1965,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso "ex officio" para reformar-se o acórdão número 255, de fls. 28, da 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, a fim de condenar a autuada, Usina Santa Lúcia S. A., ao pagamento em dobro de Cr\$ 1.170,83, ou seja, um total de Cr\$ 2.341,66, tendo em vista que o auto de fls. 1 não foi atingido pela anistia de que trata o art. 77 da Lei 4.870, de 1-12-65. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Boaventura Ribeiro da Cunha, Relator.

Fui presente: Luiz Lebreiro, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral.

"De acordo.

Pelo não provimento do recurso.

de ofício. Em 17-7-70. — Rodrigo de Queiroz Lima."

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 181, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das suas atribuições e tendo em vista o funcionamento da Divisão de Pessoal como órgão setorial integrante do SIPEC, de acordo com o Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, e a sua consequente desvinculação do Departamento Administrativo, determinada pela Portaria nº 147, de 30 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 12 de julho de 1971, resolve:

Transferir para a Divisão de Pessoal os encargos atribuídos ao Diretor do Departamento Administrativo pela Portaria nº 73, de 6 de março de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 19 subsequente, a qual fica por este ato revogada. — Décio Vieira Veiga.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Retificação

na publicação do Contrato de Prestação de Garantia n.º A-146, entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Companhia do Metropolitan de São Paulo — Metrô, inserida no Diário Oficial — (Seção I — Parte II), de 27.9.71, às fls. números 2.880/2.881.

Página 2.881 — 1.ª coluna Onde se lê: "O Banco Nacional ... e em conformidade com a Resolução n.º 4 ..." Leia-se: "O Banco Nacional ... e em conformidade com a Resolução n.º 44 ..."

Página 2.881 — 1.ª coluna Onde se lê: "Primeira — Natureza, Valor e Genuinidade do Contrato" Leia-se: "Primeira — Natureza, Valor e Finalidade do Contrato"

Página 2.881 — 1.ª coluna Onde se lê: "Primeira ... que a Avalizada declara conhecer e aceitar com parte integrante ..." Leia-se: "Primeira ... que a Avalizada declara conhecer e aceitar como parte integrante ..."

Página 2.881 — 1.ª coluna Onde se lê: "Primeira ... c) ... aqui designado Aditivo ..." Leia-se: "Primeira ... c) ... aqui designado simplesmente Aditivo ..."

Página 2.881 — 2.ª coluna Onde se lê: "§ 1.º — A garantia da União formalizar-se-ão ... no item 5 do Aditivo, com se segue ..." Leia-se: "§ 1.º — A garantia da União formalizar-se-á ... no item 5 do Aditivo, como se segue ..."

Página 2.881 — 2.ª coluna Onde se lê: "§ 2.º — I — ... o resultante excessivo em cruzeiros será considerado acessório eventual, coberto pela mesma garantia ..." Leia-se: "§ 2.º — I — ... o resultante excessivo em cruzeiros será considerado acessório eventual, coberto pela mesma garantia ..."

Página 2.881 — 2.ª coluna Onde se lê: "§ 2.º — II — o Banco fica, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizada ..." Leia-se: "§ 2.º — II — o Banco fica, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no pagamento das obrigações garantidas — Caso o Banco ... juros a taxas de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..." Leia-se: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..." Leia-se: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..." Leia-se: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..." Leia-se: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..." Leia-se: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..." Leia-se: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..." Leia-se: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..." Leia-se: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..." Leia-se: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..." Leia-se: "Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..."

TÉRMINOS DE CONTRATO

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "§ 1.º — As quantias por principal ... nos índices para atualização do valor ... mês básico par início da correção monetária ..." Leia-se: "§ 1.º — As quantias por principal ... nos índices para atualização do valor ... mês básico para início da correção monetária ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "§ 3.º — Sempre que o ... obrigações garantidas ... para a liquidação das obrigações ..." Leia-se: "§ 3.º — Sempre que o ... obrigações garantidas ... para a liquidação das obrigações ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "Quarta — Obrigações Diversas — Até final ... pela Avalizada para como Consórcio ..." Leia-se: "Quarta — Obrigações Diversas — Até final ... pela Avalizada para com o Consórcio ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "Quarta — Obrigações Diversas — Até final ... pela Avalizada para como Consórcio ..." Leia-se: "Quarta — Obrigações Diversas — Até final ... pela Avalizada para com o Consórcio ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "Quarta — Obrigações Diversas — Até final ... pela Avalizada para como Consórcio ..." Leia-se: "Quarta — Obrigações Diversas — Até final ... pela Avalizada para com o Consórcio ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "Quarta — Obrigações Diversas — Até final ... pela Avalizada para como Consórcio ..." Leia-se: "Quarta — Obrigações Diversas — Até final ... pela Avalizada para com o Consórcio ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "Quinta — Taxa de Fiscalização e Despesas — A fim de atender ... semestralmente, em quinze (15) de junho a quinze (15) de dezembro ... então, efetivamente garantido ..." Leia-se: "Quinta — Taxa de Fiscalização e Despesas — A fim de atender ... semestralmente, em quinze (15) de junho e quinze (15) de dezembro ... então, efetivamente garantido ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "§ 2.º — A Avalizada reembolsará ... para conservação, segurança ... decorrentes deste contrato ..." Leia-se: "§ 2.º — A Avalizada reembolsará ... para conservação, segurança ... decorrentes deste contrato ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "§ 2.º — A Avalizada ... ficando, entretanto, reservado à Avalizada ..." Leia-se: "§ 2.º — A Avalizada ... ficando, entretanto, reservado à Avalizada ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "§ 2.º — A Avalizada ... ficando, entretanto, reservado à Avalizada ..." Leia-se: "§ 2.º — A Avalizada ... ficando, entretanto, reservado à Avalizada ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "§ 2.º — A Avalizada ... ficando, entretanto, reservado à Avalizada ..." Leia-se: "§ 2.º — A Avalizada ... ficando, entretanto, reservado à Avalizada ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna Onde se lê: "§ 2.º — A Avalizada ... ficando, entretanto, reservado à Avalizada ..." Leia-se: "§ 2.º — A Avalizada ... ficando, entretanto, reservado à Avalizada ..."

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Junta de Recursos da Previdência Social Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 1, DE 1971

De ordem do Presidente da Junta de Recursos da Previdência Social, tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 299, do Decreto n.º 60.501, de 14 de março de 1967, notifico a segurada Celestina Gonçalves da Silva, portadora da Carteira Profissional n.º 18.498-214, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) interpôs recurso contra a Resolução n.º 250-71, de 6 de setembro de 1971, proferida nos autos do Recurso n.º 163-71 (Prot. .... 81/000095/71) em que é parte a referida segurada.

Assim, na forma do citado § 1.º do art. 299, fica a segurada Celestina Gonçalves da Silva notificada a apresentar, caso queira, contra-razões ao referido recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital, na forma do § 1.º do art. 314, do Decreto n.º 60.501, de 14 de março de 1967.

O processo em referência poderá ser visto na Secretaria da Junta de Recursos da Previdência Social, na Av. L-2, Quadra 2, 3.º andar do Bloco "O" — Setor Autárquico — Sul.

Brasília, D.F., 30 de setembro de 1971. — Edvanira Toscano de Britto, Chefe da Secretaria. (N.º 4.139-B — 30-9-71 — Cr\$ 17.000)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 615, de 2 de setembro de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo n.º 76.111-69 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indicável naquele Processo, João Creado Mazzini — Estafeta nível 7-A, matrícula número 2.014.296, lotado na 8.ª Seção da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, cita-o por Edital, com prazo de 15 dias, a fim de, decorrido dito prazo, apresentar, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que quando lotado na 8.ª Seção, faltou a serviço da Repartição por mais de 30 dias consecutivos, infringindo assim o artigo 207 do Estatuto dos Funcionários, ficando ele finalmente, de que a Comissão se reúne junto ao Arquivo Geral, no 3.º andar do Edifício — Sede da ECT em São Paulo, e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 9 às 12 horas.

São Paulo, em 21 de setembro de 1971. — Walter Fonseca, Presidente Dias: 30.9.71, 1.º e 4.10.71.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 601, de 25 de agosto de 1971, do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, tendo em vista a deliberação contida no termo de indicação do Processo n.º 24.654-71 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o servidor Antônio dos Santos, Carteiro nível 10-A, matrícula no IPASE sob n.º 2.181.611, lotado na 7.ª Seção desta Diretoria Regional, cita-o por Edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decor-

rindo dito prazo, apresente querendo, no prazo de 10 dias razões de defesa, por ter ficado apurado haver o referido servidor cometido falta grave, infringindo o art. 195 inciso IV do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ciente, ainda de que a Comissão se reúne no sala 11, pavimento superior do 3.º andar, desta Diretoria Regional e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 8.00 às 13.00 horas.

São Paulo, 22 de setembro de 1971. — Lázaro José do Couto, Presidente. Dias: 30.9.71, 1.º e 4.10.71.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 536, de 10 de agosto de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo n.º 32.982 89 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indicável naquele Processo Juvenal Silva Avelino, Carteiro nível 10, matrícula n.º 2.026 233, lotado na 4.ª Seção, Diretoria Regional de São Paulo, cita-o por Edital, com o prazo de 15 dias a fim de que decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que quando exercia as funções de Carteiro, na 4.ª Seção, desta Diretoria, reteve em seu poder registros que lhe foram confiados para entrega domiciliar, infringindo assim o art. VI do artigo 194 do Estatuto dos Funcionários, cometendo falta grave punível com o artigo 205 do mesmo Diploma Legal, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne junto ao Arquivo Geral, no 3.º andar do Edifício — Sede da ECT em São Paulo, e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 9 às 12 horas.

São Paulo, em 22 de setembro de 1971. — Walter Fonseca, Presidente. Dias: 30.9.71, 1.º e 4.10.71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valores declarados, publicado no Diário Oficial de 21 do corrente, à página 2.827.

Dias: 27 - 29 - 9 - 1 - 4 - 6 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29 - 10 - 1 - 3 - 5 - 8 - 10 - 12 - 16 - 18 - 22 - 24 - 26 - 29 - 11, - 1 - 3 - 6 de 12-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam a Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados publicado no Diário Oficial de 16 do corrente, à página 2.792.

Dias: 22 - 24 - 27 - 29 de setembro; e 1 - 4 - 6 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29 de outubro; e 1 - 3 - 5 - 8 - 10 - 12 - 16 - 18 - 22 - 24 - 26 - 29 de novembro; e 1 de dezembro de 1971.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo ao processo n.º 40.309-68, pelo qual são continham correspondências especificadas, publicado no Diário Oficial de 1.º do corrente, às páginas 2671-72.

Dias: 6 - 8 - 10 - 13 - 15 - 17 - 20 - 22 - 24 - 27 - 29-9 e 1 - 4 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29-10 e 1 - 3 - 5 - 8 - 10 e 12-11-71. Ofício n.º 9?

CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo,

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.